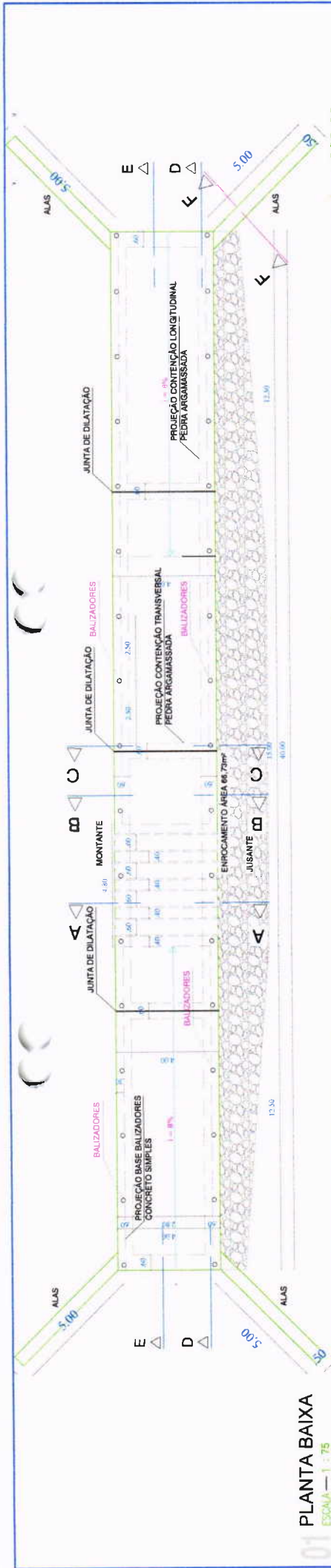
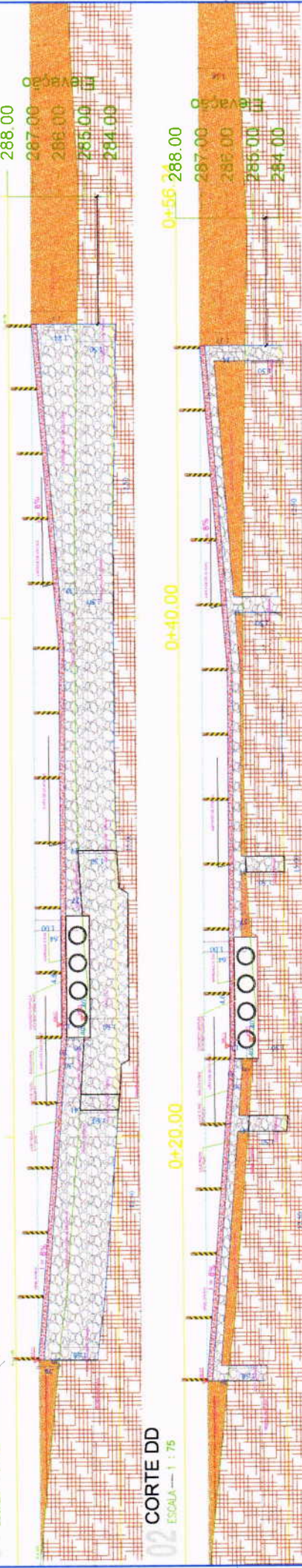




01 PLANTA BAIXA
ESCALA — 1 : 75



02 CORTE DD
ESCALA — 1 : 75



03 CORTE EE
ESCALA — 1 : 75



04 CORTE BB
ESCALA — 1 : 50

05 CORTE CC
ESCALA — 1 : 50

06 CORTE AA
ESCALA — 1 : 50



07 DET. LAJE
ESCALA — 1 : 15

AGILAU DE MELO NUNES
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
CPF: 097.941.663-91
PORTARIA Nº 021.01.01/2021

Antônio Renato Frota Costa
ENGENHEIRO CIVIL
RNP: 06104563-1-2
CREA: 48719

PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA	
PROPOSTANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEUS
LOCALIDADE	LOCALIDADE POL. ZOMANUAL DE CRATEUS/CE
PROPOSTA	SI. CRATEUS
TIPO DE PROJETO	INFRAESTRUTURA
REVISÃO	01
DATA	ABRIL / 2022
TÉCNICO DE ELABORAÇÃO DO VETOR	ANTÔNIO R. FROTA COSTA
PROJETO	02/03

08 EST. 0 + 11.35
ESCALA — 1 : 50

09 EST. 0 + 51.35
ESCALA — 1 : 50

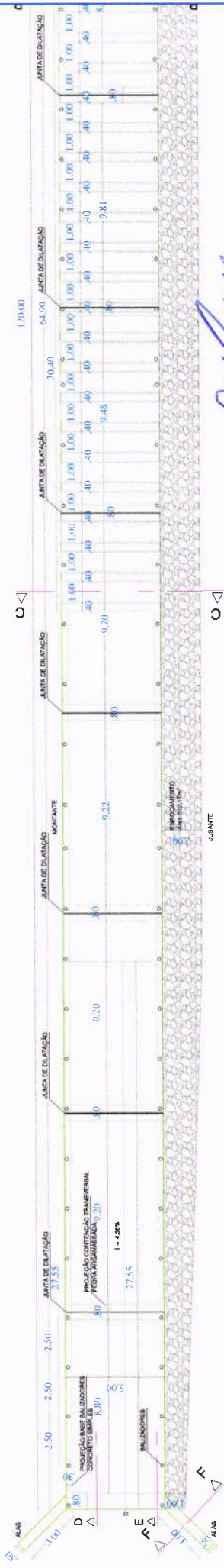
10 EST. 0 + 71.35
ESCALA — 1 : 50

11 EST. 0 + 91.35
ESCALA — 1 : 50

03/03

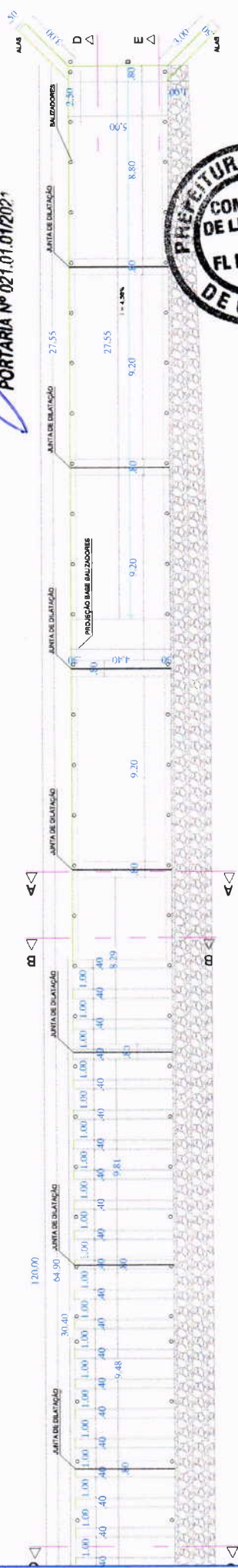


PLANTA BAIXA



DET. PLANTA BAIXA

Agilzo de Melo Nunes
AGILZO DE MELO NUNES
 SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
 CPF: 097.941.663-91
 PORTARIA Nº 021.01.01/2021



DET. PLANTA BAIXA



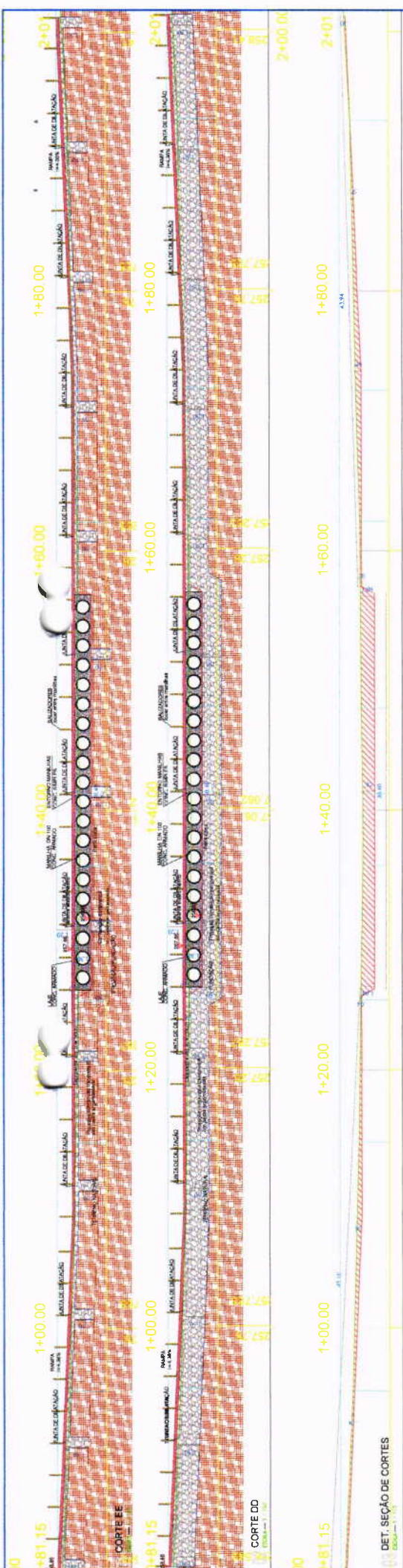
Antonio Renato Faria Costa
ANTONIO RENATO FÁRIA COSTA
 ENGENHEIRO CIVIL
 RNP: 061043631-2
 CREA: 48719



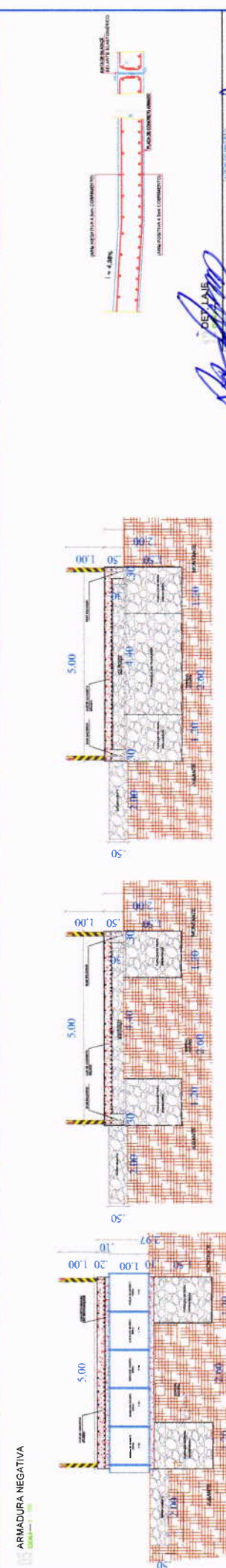
PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA

PROPOSTA Nº	PRESTADOR MUNICIPAL DE CRATÊUS
LOCAL	RUA DO BARRO JOSE RUIZ MUNICÍPIO DE CRATÊUS
PLANTA BAIXA	
DET. PLANTA BAIXA	
LOCALIZAÇÃO	LOCAL: CRATÊUS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATÊUS	RECEITA: 600.000
REVISÃO (1º a 4º)	DATA: 04/01/2021
PROJ. CIVIL	PROJ. CIVIL

02/03



L1 h = 20cm	L2 h = 20cm	L3 h = 20cm	L4 h = 20cm	L5 h = 20cm	L6 h = 20cm	L7 h = 20cm	L8 h = 20cm	L9 h = 20cm	L10 h = 20cm	L11 h = 20cm	L12 h = 20cm
L1 h = 20cm	L2 h = 20cm	L3 h = 20cm	L4 h = 20cm	L5 h = 20cm	L6 h = 20cm	L7 h = 20cm	L8 h = 20cm	L9 h = 20cm	L10 h = 20cm	L11 h = 20cm	L12 h = 20cm



AGILEU DE MELO NUNES
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
CPF: 097.941.663-91
PORTARIA Nº 021.01/2021

ANTÔNIO RIBEIRO FROTA COSTA
ENGENHEIRO CIVIL
RNP: 06104568-1-2
CREA: 48719

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEUS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. Nº 402

PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA	
PROPOSTANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEUS
ENDEREÇO	RUA SDO. BARRIO JOSE ROSSA MANGABEIRA CRATEUS/CE
COMPANHIA	AMANHÃ CRATEUS
DEPT. TÉCNICO	DEPT. MANUTENÇÃO
DEPT. DE PROJETO	DEPT. DE PROJETO
DEPT. DE LICITAÇÃO	DEPT. DE LICITAÇÃO
DATA	03/03



P R E F E I T U R A D E
CRATEÚS

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

PASSAGEM MOLHADA QUEIMADAS – ZONA RURAL DE
CRATEÚS/CE

[Assinatura]
Secretaria de Infraestrutura
Crateús/CE
2022

CRATEÚS/CE, JUNHO DE 2022



PREFEITURA DE
CRATEÚS



MUNICÍPIO
VERDE



unicef
UNICAO 1971-2000

Fotos do trecho da passagem molhada Queimadas



Foto 01



Foto 02

Assessoria Técnica
Educação
R. Vitorino
CASA 46/13



PREFEITURA DE
CRATEÚS



MUNICÍPIO
VERDE



Foto 03

[Handwritten signature]
PREFEITO MUNICIPAL
CRATEÚS - CE
CEP: 63700-000
FONE: (88) 3692 3303
E-MAIL: prefeitura@crateus.ce.gov.br



P R E F E I T U R A D E
CRATEÚS

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

PASSAGEM MOLHADA APUÍ – ZONA RURAL DE CRATEÚS/CE





PREFEITURA DE
CRATEÚS



Fotos do trecho da passagem molhada Apuí



Foto 01



Foto 02





PREFEITURA DE
CRATEÚS



Foto 03

[Handwritten signature]
LUIZ CARLOS DA SILVA
Secretário de Planejamento
CEA-49716



P R E F E I T U R A D E
CRATEÚS

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

PASSAGEM MOLHADA BETÂNIA – ZONA RURAL DE CRATEÚS/CE

[Faint signature and stamp]
CRA: 46712

CRATEÚS/CE, JUNHO DE 2022



PREFEITURA DE
CRATEÚS



MUNICÍPIO
VERDE



Fotos do trecho da passagem molhada Betânia



Foto 01



Foto 02

Assinado por: [Assinatura]
[Assinatura]
DATA: 20/10



PREFEITURA DE
CRATEÚS



Foto 03





P R E F E I T U R A D E
CRATEÚS

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

PASSAGEM MOLHADA TOURÃO – ZONA RURAL DE CRATEÚS/CE

[Assinatura]
Rafael José de Jesus Costa
Secretário de Infraestrutura
CRA: 48719

CRATEÚS/CE, JUNHO DE 2022



CRATEÚS



Fotos do trecho da passagem molhada Tourão



Foto 01



Foto 02





PREFEITURA DE
CRATEÚS



**MUNICÍPIO
VERDE**



Foto 03



Foto 04





MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS

LOCALIDADES: QUEIMADAS, APUÍ E BETÂNIA, ZONA RURAL E RUA SDO BAIRRO JOSÉ ROSA, – CRATEÚS – CE.

ÁREA A SER CONSTRUÍDA: 1.536,00 m²

ABRIL DE 2022

CRATEÚS – CE





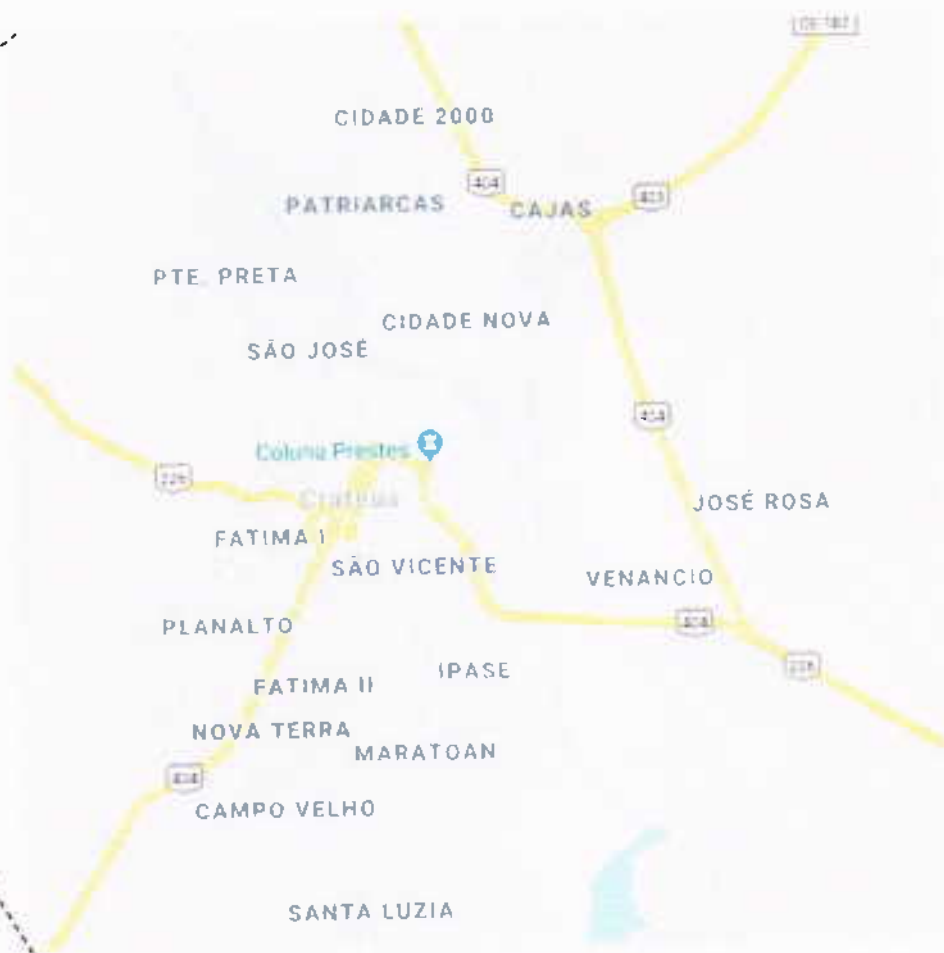
CRATEÚS



LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO



Localização do Município



Município

Manoel Augustinho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS



CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

As atividades a serem executadas deverão seguir o cronograma físico-financeiro apresentado abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO																				
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
				30 DIAS		60 DIAS		90 DIAS		120 DIAS		150 DIAS		180 DIAS		210 DIAS		240 DIAS		270 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 9.501,73	20,00%	R\$ 1.900,34	20,00%	R\$ 1.900,34	20,00%	R\$ 1.900,34	20,00%	R\$ 1.900,34	20,00%	R\$ 1.900,34	20,00%	R\$ 1.900,34	20,00%	R\$ 1.900,34	20,00%	R\$ 1.900,34	20,00%	R\$ 1.900,34
2	INFRAESTRUTURA - FUNDAMENTOS	R\$ 782.766,97	20,00%	R\$ 156.553,39	20,00%	R\$ 156.553,39	20,00%	R\$ 156.553,39	20,00%	R\$ 156.553,39	20,00%	R\$ 156.553,39	20,00%	R\$ 156.553,39	20,00%	R\$ 156.553,39	20,00%	R\$ 156.553,39	20,00%	R\$ 156.553,39
3	INFRAESTRUTURA - CORPO DA PASSARELA	R\$ 324.490,23	20,00%	R\$ 64.898,04	20,00%	R\$ 64.898,04	20,00%	R\$ 64.898,04	20,00%	R\$ 64.898,04	20,00%	R\$ 64.898,04	20,00%	R\$ 64.898,04	20,00%	R\$ 64.898,04	20,00%	R\$ 64.898,04	20,00%	R\$ 64.898,04
4	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 446.710,00	20,00%	R\$ 89.342,00	20,00%	R\$ 89.342,00	20,00%	R\$ 89.342,00	20,00%	R\$ 89.342,00	20,00%	R\$ 89.342,00	20,00%	R\$ 89.342,00	20,00%	R\$ 89.342,00	20,00%	R\$ 89.342,00	20,00%	R\$ 89.342,00
5	DIVERSOS	R\$ 176.402,53	20,00%	R\$ 35.280,51	20,00%	R\$ 35.280,51	20,00%	R\$ 35.280,51	20,00%	R\$ 35.280,51	20,00%	R\$ 35.280,51	20,00%	R\$ 35.280,51	20,00%	R\$ 35.280,51	20,00%	R\$ 35.280,51	20,00%	R\$ 35.280,51
		R\$ 1.956.473,85	20,00%	R\$ 391.294,87	20,00%	R\$ 391.294,87	20,00%	R\$ 391.294,87	20,00%	R\$ 391.294,87	20,00%	R\$ 391.294,87	20,00%	R\$ 391.294,87	20,00%	R\$ 391.294,87	20,00%	R\$ 391.294,87	20,00%	R\$ 391.294,87

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

Valor por Item

UM MILHÃO, NOVECENTOS E CINQUENTA E DEZ MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS.

OBJETIVO

O objetivo do presente memorial é mostrar como serão executadas as diversas etapas, as especificações dos materiais e normas empregadas na execução da obra acima citada.

Estas especificações têm por objetivo estabelecer e determinar condições e tipos de materiais a serem empregados, assim como fornecer detalhes construtivos acerca dos serviços que ocorrerão por ocasião da obra. Qualquer discrepância entre estas especificações e os projetos, a dúvida será dirimida pela fiscalização.

PROJETOS

Todos os projetos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Prefeitura Municipal e quaisquer dúvidas posteriores deverão ser esclarecidas com a fiscalização.

A execução da presente obra deverá obedecer a integral e rigorosamente aos projetos, especificações e detalhes que serão fornecidos ao construtor com todas as características necessárias às perfeitas execuções dos serviços.

Assinatura do Responsável Técnico



CRATEÚS



FONTE DOS PREÇOS UTILIZADOS

Para o orçamento do Projeto foi utilizado a Tabela do SEINFRA Com Desoneração Versão 27.1 e Tabela SINAPI Desonerada Junho/2022, de acordo com a Planilha de Orçamento em anexo.

BDI UTILIZADO

Conforme exposto anteriormente nos orçamentos e na composição de BDI exposta de acordo com Acórdão TCU 2622/2013 a Prefeitura Municipal adota um BDI de 26,00% para os serviços de acordo com a planilha em anexo.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratado deverá dar início aos serviços e obras dentro do prazo pré-estabelecido no contrato conforme a data da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal.

A contratada deverá apresentar à contratante, antes do início de execução dos serviços, um comprovante que possua em seu quadro técnico na data da licitação, um profissional de nível superior reconhecido pelo CREA-CE, detentor de acervo técnico que comprove a execução de serviços semelhantes aos discriminados nesta especificação.

Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com estas especificações, os desenhos e demais elementos neles referidos.

Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.

Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer os trabalhos impugnados logo após a oficialização pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados a Prefeitura e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e omissão.



CRATEÚS



Será mantido pela CONTRATADA, perfeito e ininterrupto serviço de vigilância nos recintos de trabalho, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência durante a execução das obras, até a entrega definitiva.

A utilização de equipamentos, aparelhos e ferramentas deverá ser apropriada a cada serviço, a critério da Fiscalização e Supervisão.

A CONTRATADA tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade de prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentações das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda a segurança de operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas da obra.

Em caso de dúvida ou divergência na interpretação dos projetos e especificações, deverá ser consultada a fiscalização.

Serão impugnados pela fiscalização todos os serviços executados em desacordo com as especificações e projetos.

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e vice-versa, relativa à execução da obra, somente terão validade se efetuadas por escrito mediante Diário de Obras.

A não ser quando especificados em contrário, os materiais a empregar serão novos, todos nacionais, comprovadamente a 1ª qualidade e satisfaçam rigorosamente as condições nesta especificação e obedecerão as prescrições das normas da ABNT. As expressões de “primeira qualidade” ou “similar” significa, quando existirem diferentes graduações de qualidade de um mesmo produto, essa graduação a ser utilizada será sempre a maior, e para que todo e qualquer “similar” possam ser utilizados, o construtor deverá consultar a FISCALIZAÇÃO por escrito, e em caso de aprovação ou desaprovação, esta também será comunicada por escrito.

Ficará a cargo do empreiteiro o fornecimento e a fiscalização da obrigatoriedade do uso dos E.P.I. e E.P.C. em cumprimento à Lei 6.514 de 22/12/77 e das normas regulamentadoras aprovadas pela Portaria 3.214 de 08/06/78, inclusas na C.L.T.,



CRATEÚS



ficando a PREFEITURA com a faculdade de embargar a obra pelo descumprimento da obrigatoriedade de uso.

MANTER NA OBRA OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Uma via do contrato;
- Cópias dos projetos e detalhes de execução para uso exclusivo da fiscalização;
- Registro das alterações regulares autorizadas;
- Cronograma de execução devidamente atualizado;
- Cópia do orçamento correspondente a obra;
- Cópia da ART de execução da Obra;
- Diário de Obras atualizado;
- Relatório Fotográfico.

NORMAS

São parte integrante deste caderno de encargos, independentemente de transcrição, todas as normas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as Normas do DNIT e DER/CE, que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

MATERIAIS

Todo material a ser empregado na obra será de primeira qualidade e suas especificações deverão ser respeitadas. Quaisquer modificações deverão ser autorizadas pela fiscalização.

Os materiais adquiridos deverão ser estocados de forma a assegurar a conservação de suas características e qualidades para emprego nas obras, bem como a facilitar sua inspeção. Quando se fizer necessário, os materiais serão estocados sobre plataformas de superfícies limpas e adequadas para tal fim, ou ainda em depósitos resguardados das intempéries.



CRATEÚS



De um modo geral, serão válidas todas as instruções, especificações e normas oficiais no que se refere à recepção, transporte, manipulação, emprego e estocagem dos materiais a serem utilizados nas diferentes obras.

Todos os materiais, salvo disposto em contrário nas Especificações Técnicas, serão fornecidos pela CONTRATADA.

MÃO DE OBRA

A CONTRATADA manterá na obra engenheiros, mestres, operários e funcionários administrativos em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços, bem como materiais em quantidade suficiente para a execução dos trabalhos.

Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhes forem atribuídos.

Qualquer empregado da CONTRATADA ou de qualquer subcontratada que, na opinião da Fiscalização, não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada ou seja desrespeitoso, temperamental, desordenado ou indesejável por outros motivos, deverá, mediante solicitação por escrito da Fiscalização, ser afastado imediatamente pela CONTRATADA.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

Para perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, o Contratado se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária ao andamento conveniente dos trabalhos.

A responsabilidade técnica da obra será de profissional pertencente ao quadro de pessoal e devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma (CREA).





CRATEÚS



LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

O levantamento topográfico foi efetuado por meio de equipamentos topográficos para determinação das coordenadas do trecho, perfil topográfico, curvas de níveis e previsão da lâmina d'água.

PROJETO DE ENGENHARIA

Os projetos de engenharia foram concebidos com base nas cotas do perfis topográficos para as passagens molhadas em seus respectivos Rios. Suas fundações, serão construídas em alvenaria de pedra argamassada, drenagem por tubos de concreto, pavimentação em concreto armado e sinalização horizontal por meio de balizadores de PVC com Fita refletiva espaçados conforme indicação dos projetos. Caso seja realizado alterações em qualquer parte das estrutura deverá ser precedida por autorização da contratante com respectiva justificativa, projeto (*as built*) e Anotação de Responsabilidade Técnica referente a nova estrutura.

ESTUDO HIDROLÓGICO

O estudo hidrológico da bacia hidrográfica foi realizado por meio da carta topográfica de referência MI 890 CRATEÚS, SB.24-V-C-III, escala 1:100.000, da base cartográfica digital do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, do qual foi calculado por meio das quadriculas a área de drenagem e pelo método para determinar a vazão de projeto foi baseado no modelo empírico do Engº Aguiar. Os coeficientes hidrológicos K e C foram extraídos da tabela de Vieira & Gouveia Neto (1979) para classificar o tipo da bacia hidrográfica.

DESPESAS INDIRETAS E ENCARGOS SOCIAIS

Ficará a cargo da contratada, para execução dos serviços toda a despesa referente à mão-de-obra, material, transporte, leis sociais, licenças, enfim multas e taxas de quaisquer naturezas que incidam sobre a obra.

A obra deverá ser registrada obrigatoriamente no CREA-CE em até cinco (05) dias úteis a partir da expedição da ordem de serviço pela Prefeitura Municipal devendo



CRATEÚS



ser apresentadas a Prefeitura cópias da ART, devidamente protocolada no CREA-CE e Comprovante de Pagamento da mesma.

CONDIÇÕES DE TRABALHO E SEGURANÇA DA OBRA

Caberá ao construtor o cumprimento das disposições no tocante ao emprego de equipamentos de "segurança" dos operários e sistemas de proteção nas obras. Deverão ser utilizados capacetes, cintos de segurança luvas, máscaras, etc., quando necessários, como elementos de proteção dos operários. Deverá ainda, ser atentado para tudo o que reza as normas de regulamentação "NR-18" da Legislação, em vigor, condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção Civil.

Em caso de acidentes no canteiro de trabalho, a CONTRATADA deverá:

Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;

Paralisar imediatamente as obras nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o acidente;

Solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO no lugar da ocorrência, relatando o fato.

A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e, ainda, pela proteção destes e das instalações da obra.

A CONTRATADA deverá manter livres os acessos aos equipamentos contra incêndios e os registros de água situados no canteiro, a fim de combater eficientemente o fogo na eventualidade de incêndio, ficando expressamente proibida a queima de qualquer espécie de madeira ou de outro material inflamável no local da obra.

SERVIÇOS PRELIMINARES

PLACAS DA OBRA

A placa de obra deverá seguir todos os padrões definidos no orçamento. As placas deverão ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à



CRATEÚS



integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução da obra. Esta deverá ser em chapa de zinco fixada em linhas de madeira e estar de acordo com o programa de financiamento.

RASPAGEM E LIMPEZA NO TERRENO

A Contratada fica responsável de efetuar a limpeza prévia de forma manual, compreendendo o serviço de capina, roçado, destocamento, queima e remoção deixando a área livre de raízes e tocos de árvore. Não deverá haver a remoção de árvore sem autorização expressa pela fiscalização.

LOCAÇÃO DA OBRA:

A locação obedecerá rigorosamente ao projeto arquitetônico, quanto à planialtimetria e altimetria. Será executada por profissionais capacitados, através de auxílio topográfico.

MOVIMENTO DE TERRA

ATERROS:

Os trabalhos de aterro e reaterro de cavas de fundações e outras partes da obra, como enchimento de pisos e passeios, serão executados com material escolhido, sem detritos vegetais ou entulho de obra, em camadas sucessivas de 20 centímetros de espessura no máximo, úmidas e energeticamente apiloadas.

Fica a cargo da Contratada todo e qualquer transporte de materiais, tanto a utilizar como excedentes, independente da distância de transporte e tipo de veículo utilizado.

ESCAVAÇÃO MECÂNICA

O serviço de escavação das valas necessárias à execução da obra deverá ser executado mecanicamente com auxílio de retro escavadeira de pneus. Deverá ser removido todo aterro existente até atingir o nível do leito natural do rio, esta etapa deve ser realizada antes da escavação das fundações. Nas situações em que a resistência do



CRATEÚS



terreno de fundação for inferior à tensão admissível deverá ser indicada solução especial que assegure adequada condição de apoio para a estrutura, como substituição de parte do material do terreno de fundação por material de maior resistência, apoio sobre estacas, etc.

FUNDAÇÃO-CONTENÇÃO

ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM PEDRA ARGAMASSADA

As paredes de alvenaria que se assentem diretamente sobre o terreno terão fundação em alvenaria de pedra argamassada. Serão executadas com pedras graníticas íntegras, de textura uniforme, limpas e isentas de crostas, de tamanhos irregulares e dimensões de 30cm x 20cm x 10cm. As pedras serão molhadas e assentes com argamassa de cimento e areia média ou grossa no traço 1:3 Deverá formar um todo maciço, sem vazios e terá espessura indicada no projeto, como também a sua uma profundidade.

AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO

Tudo de concreto armado com diâmetro de 60,00 cm, 80,00 cm e 100,00 cm de acordo com designação dos projetos, utilizado no escoamento de água no interior da passagem molhada. Será instalado com inclinação de 1,0%. A união dos tubos será realizada com argamassa de cimento e areia e envolto com concreto simples.

PAVIMENTAÇÃO

ARMADURA

A laje de concreto deve ser armada com uma malha de ferro conforme projeto, esta será instalada em todo o piso da laje de concreto descontando apenas 4,5cm para o cobrimento.

CONCRETO PARA VIBRAR COM FCK 20Mpa COM AGREGADO ADQUIRIDO



CRATEÚS



Após a conclusão da base de pedra argamassada se iniciará a execução da laje de concreto em toda área da passagem molhada, antes da concretagem a área deverá ser molhada e permanecer isenta de outros materiais. A resistência mínima para esta concretagem deverá ser 20Mpa devendo ser realizado a concretagem com auxílio de vibrador mecânico. Após a concretagem toda a área deverá permanecer molhada sendo necessário que a mesma fique úmida por um período de sete dias, sendo recomendado molhar o concreto três vezes ao dia. Deve ser realizadas juntas de concretagem com distâncias máximas de 15 m, seguindo a indicação do projeto, com o objetivo de impedir o aparecimento de fissuras na superfície da laje.

SELANTE ELASTRÔMETRO P/ JUNTA DE DILATAÇÃO

Em toda extensão das juntas de dilatação deverá ser preenchida com selante elastômetro no sentido longitudinal do piso de com a finalidade de reduzir tensões internas que possam resultar em impedimentos a qualquer tipo de movimentação da estrutura, principalmente em decorrência de retração ou abaixamento da temperatura.

DIVERSOS

ENROCAMENTO DE PEDRA DE MÃO JOGADA (ADQUIRIDA)

Será feito um enrocamento de pedra arrumada no lado jusante da passagem molhada para evitar a retirada de material do leito que possa ocasionar recalque na fundação e conseqüentemente a demolição da passagem molhada.

BALIZADOR EM PVC

A Passagem molhada receberá um balizamento lateral que servirá tanto de proteção, como para sinalização. Deverão ser confeccionado em tubo de PVC rígido com diâmetro 4" e altura de 1m e enchimento de concreto simples com elementos de refletivos implantados em todo trecho nas cores vermelhas e amarelas. A distribuição dos balizadores se fará com espaçamento 2,5m.





CRATEÚS



GRAMA PARA TALUDE , CONSERVAÇÃO ATÉ 45 DIAS

Nos casos em que ocorrer presença de aterro seus taludes devem ter proteção com grama afim de evitar erosão precoce e prolongamento da vida útil e estabilidade do mesmo.



LIMPEZA GERAL DA OBRA:

A obra deverá ser testada e entregue em perfeito funcionamento ao serviço público sem resquício de entulho da obra ou resíduos de outros.





LICENÇA PREVIA	Nº 011
	VALIDADE: 20/06/2023

ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O INÍCIO DE OBRAS OU ATIVIDADES.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação ambiental em vigor, expede a presente Licença, com base no **Parecer Técnico Nº 310/2022**.

IDENTIFICAÇÃO

Nome: MUNICÍPIO DE CRATEÚS	
CNPJ/CPF: 07.982.036/0001-67	
Logradouro: RUA CORONEL ZEZÉ	Nº 1141
Bairro: CENTRO	Município: CRATEÚS
Processo SEMAM Nº: 7128/2022	

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

RELATIVA A **LICENÇA PREVIA** PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UMA OBRA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS, NAS LOCALIDADES DE QUEIMADAS, BETÂNIA, APUI E RIO TOURÃO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, COMTEMPLANDO UMA ÁREA DE 1.536,00 M².

CONDICINANTES

- Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- **Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SEMAM, conforme modelo em anexo, no prazo de até 30 (trinta) dias.**
- Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente.
- Executar integralmente o projeto apresentado, submetendo à prévia análise da SEMAM qualquer alteração que ocorra no projeto original.
- Qualquer descumprimento dos condicionantes da presente Licença, implicará no seu cancelamento, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97.
- A SEMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - > violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - > omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença, e
 - > graves riscos ambientais e de saúde.
- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequente à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986 e Lei Municipal nº 203, de 22 de março de 2012.
- Solicitar a renovação da presente Licença 120 dias antes de expirar o prazo de sua validade, o que confere renovação automática do seu vencimento até manifesto da SEMAM. No caso de requerer o pedido de renovação após o prazo dos 120 dias, mas antes do vencimento da licença, **NÃO terá direito a renovação automática. O não**



O não atendimento desta solicitação implicará na cassação total do Processo.

Quando da solicitação da Licença de Instalação, deverá ser apresentado os seguintes documentos:

1. Cópia do Alvará de Construção emitido pela Secretaria de Infraestrutura;
2. Cópia da ART do técnico responsável pelos Projetos, devidamente assinada;
3. Memorial descritivo de execução da obra;
4. Demais documentos exigidos pela SEMAM.

- Manter sempre no local da obra/atividade cópia da licença expedida, e
- A obra estará passível de ser fiscalizada, a critério da SEMAM.

IMPORTANTE

Esta Licença foi baseada em informações apresentadas pelo interessado e não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

Licença reformulada após alterações nos projetos arquitetônicos, segundo exigências da instituição financiadora, Caixa Econômica Federal.

Crateús (CE), 20 de Junho de 2022.


ROGERIO AUGUSTO ORIANO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rogério Augusto Oriano
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMAM - P. 0110 10 043 04 01/2021

Av. Alberto Craveiro, 2775 / Térreo - Castelão
CEP: 60861-211 | Fortaleza, Ceará, Brasil
CNPJ: 33.866.288/0001-30
Fone: (85) 3108 2800 / 3108 2801

SOP-CE
SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES



CONVÊNIO Nº 265/2022

PROCESSO Nº 06069843/2022

MAPP: 2130

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS –
SOP E O MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE, PARA OS
FINS QUE ABAIXO SE DECLARA:**

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, inscrita no CNPJ nº 33.866.288/0001-30, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775 - Térreo, Castelão, Fortaleza-CE, CEP 60861-211, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Rodovias, Sr. **JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador de Identidade nº 200779826614 (SSP-CE) e de CPF nº 104.929.333-91, residente e domiciliado na Rua das Oiticias, nº 413, Jerônimo de Medeiros Prado, Sobral-CE, CEP 62044-400, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE**, inscrito no CNPJ nº 07.982.036/0001-67, com sede na Rua Manoel Augostinho, nº 544, São Vicente, Crateús-CE, CEP 63700-000, neste ato representado por seu(ua) Prefeito(a), Sr(a). **MARCELO FERREIRA MACHADO**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) de RG nº 750.447 (SSP-CE) e de CPF nº 115.473.163-49, residente e domiciliado(a) na Rua Almirante Tamandaré, nº 965, Centro, Crateús-CE, CEP 63700-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal; Constituição do Estado do Ceará; Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações; na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações; no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e suas alterações; bem como em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a realização de **OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NAS LOCALIDADES DE QUEIMADAS, APUÍ, BETÂNIA E RUA SDO BAIRRO JOSÉ ROSA, NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE**, em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição.

[Assinatura]



Av. Alberto Craveiro, 2775 / Térreo - Castelo
CEP: 60861-211 | Fortaleza, Ceará, Brasil
CNPJ: 33.866.288/0001-30
Fone: (85) 3108 2800 / 3108.2801

SOP-CE
SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO CONCEDENTE:

- I) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- II) Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes, bem como o disposto no regulamento;
- III) Prorrogar “de ofício” a vigência deste Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE através de apostilamento, limitada, a prorrogação, ao exato período do atraso verificado;
- IV) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio diretamente ou por meio de órgão próprio, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações, e na forma do regulamento;
- V) Dar publicidade da Integra deste Convênio e de seus possíveis aditivos e apostilamentos, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações;
- VI) Encaminhar o extrato deste Convênio e de seus possíveis aditivos, para publicação na imprensa oficial;
- VII) Dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma do disposto na Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012, e alterações;
- VIII) Designar os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização deste Convênio;
- IX) Analisar a prestação de contas final deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação desta pelo CONVENENTE;
- X) Instaurar Tomada de Contas Especial, na forma e de acordo com as situações previstas na Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012, e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CONVENENTE:

- I) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando prazos, custos, metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso e a previsão de início e fim da execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;
- II) Designar profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT, da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- III) Apresentar ao CONCEDENTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou

Av. Alberto Craveiro, 2775 / Térreo - Castelo
CEP: 60861-211 | Fortaleza, Ceará, Brasil
CNPJ: 33.866.288/0001-30
Fone: (85) 3108.2800 / 3108.2801

SOP-CE
SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



CEARA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES



- servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- IV) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- V) Exercer, na qualidade de CONCEDENTE, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- VI) Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VII) Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- VIII) Submeter ao CONCEDENTE quaisquer modificações no Plano de Trabalho que eventualmente sejam necessárias;
- IX) Realizar o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho durante a vigência deste Instrumento, observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações;
- X) Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- XI) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e com o disposto na Cláusula Quinta do presente Instrumento;
- XII) Disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores ou, na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações, e na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012;
- XIII) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Convênio, nos casos de pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária, para aplicação no mercado financeiro ou para ressarcimento de valores;
- XIV) Não utilizar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- XV) Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos;



Alto Craveiro, 2775 / Térreo - Castelo
CEP: 60861-211 | Fortaleza, Ceará, Brasil
CNPJ: 33.066.288/0001-30
Fone: (85) 3108 2800 / 3108 2801

SOP-CE
SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES

XVI) Promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como demais normas federais e estaduais em vigor, ou apresentar justificativa, com o respectivo embasamento legal, para sua dispensa ou inexigibilidade;

XVII) Atender, nas contratações e aquisições de bens e serviços necessários à execução deste Convênio, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009, na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual em vigência;

XVIII) Utilizar o pregão, preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns e, quando não couber, na forma presencial, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Estadual nº 28.089, de 10/01/2006, devendo a inviabilidade de utilização da forma eletrônica ser devidamente justificada;

XIX) Inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução deste Convênio, que permitam o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE; bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas convenientes;

XX) Restituir ao CONCEDENTE os saldos financeiros remanescentes deste Convênio, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência ou rescisão;

XXI) Devolver ao CONCEDENTE os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas, quando for o caso;

XXII) Manter-se adimplente e em situação cadastral regular durante todo o prazo de vigência deste Convênio;

XXIII) Propiciar, no local da execução do objeto deste Convênio, os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE possa realizar supervisões;

XXIV) Assegurar o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, bem como dos servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, processos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria;

XXV) Manter atualizado o registro das informações e dos documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e suas alterações;

XXVI) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais, trabalhistas e equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;

Av. Alberto Craveiro, 2775 / Térreo - Castelo
CEP: 60881-211 | Fortaleza, Ceará, Brasil
CNPJ: 33.856.298/0001-30
Fone: (85) 3108.2800 / 3108.2801

SOP-CE
SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



CEARA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES



XXVII) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

XXVIII) Responsabilizar-se por todos os ônus e litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio;

XXIX) Apresentar relatórios sobre a execução física financeira deste Convênio, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos, assim como informações sobre o andamento da obra ou serviços e a sua conclusão, aos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo;

XXX) A prestação de contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo da vigência do Convênio;

XXXI) Designar preposto para este Convênio;

XXXII) Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo Concedente, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

- a – Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- b – Ressarcimento de valores;
- c – Aplicação no mercado financeiro.

XXXIII) Movimentar os recursos da conta específica do Convênio que será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio;

XXXIV) A movimentação de recursos prevista no item anterior deverá ser comprovada ao CONCEDENTE mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou instrumento congêneres.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência do presente Convênio será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o prazo deste Instrumento será prorrogado *de ofício*, pelo CONCEDENTE, pelo exato período do atraso verificado, limitado ao prazo estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação *de ofício* de que trata o parágrafo anterior, será efetivada na vigência deste Instrumento e formalizada por meio de apostilamento, sendo divulgada nas ferramentas de transparência, previstas na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009, e na Lei Estadual nº 14.306, de 02/03/2009.

[Handwritten mark]



Av. Craveiro, 2775 / Térreo - Castelo
60861-211 | Fortaleza, Ceará, Brasil
CNPJ: 33.866.288/0001-30
Fone: (85) 3108 2800 / 3108 2801

SOP-CE
SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente Convênio é de **R\$ 1.956.472,85** (um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), correrão à conta do **CONCEDENTE** e do **CONVENIENTE**, conforme abaixo discriminados:

I) **Recursos do CONCEDENTE: R\$ 1.868.649,20** (um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) à conta de **dotação** aprovada pela Lei Estadual nº 17.860, de 29/12/2021, com a seguinte classificação funcional: **43200007.26.782.342.10135** – Restauração de Estradas Vicinais Municipais; Elemento de Despesa: **444042** – Convênios, Acordos e Ajustes; Região: **12** – Sertão do Crateús; Fonte: **00** – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual. Podendo o respectivo valor sofrer alterações em virtude de possíveis reajustes, realinhamentos de preços e correções por atraso de pagamentos, devidos as Empresas Executoras do(s) Contrato(s) de Obras, objeto do presente Convênio.

II) **Recursos do CONVENIENTE: R\$ 97.823,65** (noventa e sete mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, enquanto não empregados em sua finalidade, bem como a contrapartida, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação financeiras lastreadas em títulos públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos deste Convênio serão mantidos, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Instrumento – somente sendo permitida movimentação para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, para aplicação no mercado financeiro, na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula ou para ressarcimento de valores, devendo ser observado, ainda:

- I) os rendimentos das aplicações referidas no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; e
- II) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo **CONVENIENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CONVENIENTE** deverá comprovar a inclusão em seu orçamento das transferências recebidas do **CONCEDENTE**, para a execução deste Convênio.



PARÁGRAFO QUINTO – O CONVENIENTE deverá comprovar a existência em seu orçamento dos recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no Plano Plurianual do CONVENIENTE ou em lei prévia que os autorize.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Quinta, em favor do CONVENIENTE, em conta bancária específica (Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 0747-1, Operação: 006, Conta: 71176-5) e vinculada ao presente Instrumento, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, referido na Cláusula Segunda, mediante comprovação de adimplência, regularidade e comprovação da contrapartida financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos previstos na Cláusula Quinta somente serão liberados pelo CONCEDENTE, e a execução iniciada pelo CONVENIENTE, após a publicação da Integra deste Convênio no Portal da Transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É obrigatória a restituição pelo CONVENIENTE ao CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão do presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não devolução dos saldos financeiros remanescentes implicará a inadimplência do CONVENIENTE e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENIENTE deverá, ainda, restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, corrigido monetariamente desde a data do recebimento, pelo índice oficial aplicado à caderneta de poupança ou aos fundos de aplicação financeira, lastreados em títulos públicos, conforme regulamento, nas seguintes hipóteses:

- I) quando o objeto conveniado não for executado;
- II) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.



Alberto Craveiro, 2775 / Térreo - Castelo
CEP: 60861-211 | Fortaleza, Ceará, Brasil
CNPJ: 33.866.288/0001-30
Fone: (85) 3108.2800 / 3108.2801

SOP-CE
SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas deverão ser ressarcidos, pelo **CONVENIENTE** ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento deste Convênio, sob pena de rescisão do Instrumento, inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do **CONCEDENTE**, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos e impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONCEDENTE** estará autorizado a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CONVENIENTE** deverá afixar e se responsabilizar pela conservação, até o final da vigência do instrumento, no local da obra ou serviço, placa informativa contendo:

- I) valor da obra ou serviço;
- II) prazo de duração;
- III) empresa que executa a obra ou serviço;
- IV) dizeres de que a obra é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará;
- V) indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de compras, o **CONVENIENTE** deverá afixar no bem adquirido, quando possível, os dizeres de que a aquisição é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará, bem como a indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou apostilamento, durante sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As alterações de que trata o parágrafo anterior deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, por meio de autorização ou proposição pelo **CONCEDENTE**, através de solicitação fundamentada do **CONVENIENTE** ou sua anuência conforme o disposto no art. 35 na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e alterações,

[Handwritten signature]



assegurada a publicidade nas ferramentas de transparência e no Diário Oficial do Estado, conforme a referida Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para celebrar aditivo de valor, o CONVENENTE deverá estar adimplente e com a situação cadastral regular.

PARÁGRAFO QUARTO – Independentemente de anuência do CONVENENTE, deverão ser feitas por meio de apostilamento as seguintes alterações:

- I) Prorrogação de Ofício;
- II) Classificação orçamentária;
- III) Redesignação de Gestor e/ou Fiscal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização poderão, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidade na aplicação dos recursos transferidos ou sobre outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal relacionadas a este Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica designada a GESTORA, Sra. JOVANKA RANGEL FROTA, MATRÍCULA Nº 700191-4, CPF Nº 317.348.393-68, como representante do CONCEDENTE, responsável pelo acompanhamento deste Convênio, o qual avaliará os produtos e os resultados da parceria, verificará a regularidade no pagamento das despesas e na aplicação das parcelas de recursos, registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto pactuado, inclusive as apontadas pela fiscalização, e adotará as medidas necessárias ao saneamento das falhas observadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento deste Convênio será realizado com base no Plano de Trabalho e respectivos cronogramas de execução do objeto e de desembolso de recursos.

PARÁGRAFO QUINTO – Diante de quaisquer irregularidades na execução deste Convênio, resultantes do uso inadequado dos recursos transferidos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos e o pagamento das despesas relativas ao presente Instrumento e notificará o CONVENENTE para que adote medidas



Alberto Craveiro, 2775 / Térreo - Castelo
CEP: 60861-211 / Fortaleza, Ceará, Brasil
CNPJ: 33.866.288/0001-30
Fone: (85) 3108.2800 / 3108.2801

SOP-CE
SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES

saneadoras em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, podendo prorrogar este prazo por igual período.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo o saneamento da(s) pendência(s), no prazo fixado no parágrafo anterior, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, adotar as medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O não atendimento, pelo CONVENIENTE, ao disposto no parágrafo anterior acarretará a rescisão deste Convênio, a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO OITAVO – O responsável pelo acompanhamento registrará a inadimplência do CONVENIENTE, se:

- 1) os saldos financeiros remanescentes não forem devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão deste Instrumento;
- 2) a prestação de contas não for apresentada conforme cláusula 2ª, II, 24, deste Instrumento;
- 3) a prestação de contas avaliada como irregular;
- 4) o instrumento tiver sido rescindido, na hipótese de não ter efetuado o ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações.

PARÁGRAFO NONO – A FISCALIZAÇÃO da execução do objeto deste Instrumento será realizada pelo(a) Engenheiro(a) **DIEGO DEMÉTRIO TORRES, MATRÍCULA nº 300001990**, CPF nº 913.252.262-20, sendo permitida a contratação de terceiros ou a celebração de parcerias com outros órgãos, para assisti-lo(a) ou subsidiá-lo(a) de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 93 do Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao responsável pela fiscalização caberá visitar o local da execução do objeto pactuado, atestar a sua execução e comunicar, ao responsável pelo acompanhamento, quaisquer irregularidades detectadas, sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O CONCEDENTE proverá as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e fiscalização deste Convênio, programando visitas e outras diligências ao local da execução do objeto com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O CONVENIENTE garantirá o livre acesso aos servidores



do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, não podendo sonegar, a estes servidores, quando investidos na missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria, processos, documentos e informações relativos à parceria, sob pena de irregularidade cadastral.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os agentes designados para o acompanhamento e para a fiscalização deste Instrumento são responsáveis pelos atos ilícitos que praticarem, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O CONVENIENTE ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas a este Convênio.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Fica facultado ao CONCEDENTE, por meio do Fiscal ou do Gestor do Convênio, requerer, solicitar ou requisitar documentos, diligências, vistorias ou quaisquer outras medidas que considerem necessárias à comprovação da realização do objeto ou da correta aplicação dos recursos transferidos, não ficando adstrito à redação deste instrumento, mas à Lei, Decretos e princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada, conforme art. 25, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência e com posterior cobertura, e para pagamento de despesas com:

- I) taxa de administração, de gerência ou similar, salvo as situações específicas previstas em regulamento;
- II) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional, ressalva das hipóteses previstas na Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade CONCEDENTE;
- IV) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores



Av. Roberto Craveiro, 2775 / Térreo - Castelo
CEP: 60861-211 | Fortaleza, Ceará, Brasil
CNPJ: 33.866.288/0001-30
Fone: (85) 3108.2800 / 3108.2801

SOP-CE
SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES

sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável pela celebração deste Instrumento;

V) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto deste Instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal das autoridades e servidores do CONCEDENTE e do CONVENIENTE;

VI) bens e serviços fornecidos pelo CONVENIENTE, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado qualquer tipo de pagamento em desacordo com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a aplicação dos recursos transferidos e da contrapartida, no mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no parágrafo terceiro da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONVENIENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Convênio, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial, na forma do regulamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Prestação de Contas observará as normas contidas no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, contendo elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, bem como mediante os seguintes procedimentos:

- I) Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;
- II) Devolução do saldo remanescente, quando houver;
- III) Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica compreendendo o período de vigência do presente Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONCEDENTE analisará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação pelo CONVENIENTE, sob pena de ficar proibido de celebrar novos Termos de Ajuste ou instrumentos congêneres.



PARÁGRAFO QUARTO – Por ocasião da prestação de contas, o CONCEDENTE emitirá parecer nos termos dos artigos 102 e 103, do Decreto nº 32.811, de 01/10/2018.

PARÁGRAFO QUINTO – A reprovação pelo CONCEDENTE da prestação de contas apresentada pelo CONVENIENTE ensejará a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas relativas à consecução do objeto pactuado neste Instrumento deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONVENIENTE deve manter arquivo, em boa ordem, com os documentos originais que comprovem a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio de este Convênio, os quais permanecerão à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- I) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser formalmente justificada pela autoridade competente;
- II) Determinada pelo Concedente, por meio de ato unilateral, desde que formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo se dar nas seguintes situações:
 - a) descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento ou das condições estabelecidas no plano de trabalho anexo;
 - b) não utilização dos recursos financeiros até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira liberação de recursos, paralisação ou atraso do cronograma de execução, injustificados;
 - c) descumprimento da legislação vigente;
 - d) não saneamento de irregularidades na execução deste instrumento, decorrentes do uso inadequado dos recursos e pendências de ordem técnica;
 - e) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
 - f) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
 - g) o desatendimento das determinações do servidor designado para acompanhar e fiscalizar o instrumento congênere, assim como as de seus superiores;



Alberto Craveiro, 2775 / Térreo - Castelo
CEP: 60861-211 | Fortaleza, Ceará, Brasil
CNPJ: 33.856.288/0001-30
Fone: (85) 3108.2800 / 3108.2801

SOP-CE
SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES

- h) a dissolução, alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura do CONVENIENTE, que prejudique a execução do instrumento;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento;
- III) Em decorrência de determinação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Convênio implica a antecipação do final da sua vigência, trazendo as seguintes consequências para os atos, registros e controles a ele vinculados:

- I) alteração nos prazos relativos ao período de execução do objeto;
- II) interrupção do Cronograma de Desembolso;
- III) interrupção da emissão de OBT, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 87 do Decreto nº 32.811, de 28/09/2018;
- IV) interrupção do cronograma de Metas/Etapas de execução do objeto;
- V) interrupção do cronograma de monitoramento deste instrumento;
- VI) início da contagem dos prazos para apresentação e análise da Prestação de Contas, nos termos do Capítulo I do Título IX do Decreto nº 32.811, de 28/09/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não ressarcimento, pelo CONVENIENTE, dos valores glosados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento, ensejará sua inadimplência, a rescisão deste Instrumento e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão, por acordo entre os partícipes, ou unilateralmente pelo Concedente, será formalizada por meio da celebração de Termo de Rescisão, que terá eficácia com a publicação de seu extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência ou nos termos da decisão judicial que a determinou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO – As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, bem como os casos omissos, serão dirimidos pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão

✓

Av. Alberto Craveiro, 2775 / Térreo - Castelo
CEP: 60861-211 | Fortaleza, Ceará, Brasil
CNPJ: 33.866.288/0001-30
Fone: (85) 3108.2800 / 3108.2801

SOP-CE
SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES



consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, Castelão, Fortaleza-CE, CEP 60861-211, ou no endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e Convênios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As comunicações dirigidas ao CONVENIENTE deverão ser encaminhadas para o seu endereço constante no cabeçalho desse instrumento ou para o endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONCEDENTE publicará a Integra deste Convênio na Plataforma Ceará Transparente (www.transparencia.ce.gov.br) e, resumidamente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na imprensa oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A publicidade da Integra deste Instrumento no Portal da Transparência antecederá obrigatoriamente a sua publicação resumida na imprensa oficial e conferir-lhe-á eficácia para fins do início da liberação de recursos financeiros pelo CONCEDENTE e da execução pelo CONVENIENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se Integra do Convênio, além do termo de formalização, o respectivo Plano de Trabalho e seus anexos, devidamente datado e assinado pelas partes.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENIENTE deverá disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores e em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja legalmente obrigado.

PARÁGRAFO QUINTO – O Poder Executivo poderá exigir a qualquer tempo e a seu exclusivo critério que todos os atos das licitações e da respectiva dispensa ou contratação por inexigibilidade, relativos a este Convênio, sejam publicados no Diário Oficial do Estado e na ferramenta estadual de Transparência exigida pela Lei Complementar nº 131, de 27/05/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza-CE com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os conflitos decorrentes deste



Av. Alberto Craveiro, 2775 / Térreo - Castelão
CEP: 60861-211 | Fortaleza, Ceará, Brasil
CNPJ: 33.856.288/0001-30
Fone: (85) 3108.2800 / 3108.2801

SOP-CE
SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES

Convênio, que não forem resolvidos administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e formam, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza-CE, 27 de 06 de 2022.


JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS - SOP


MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CRATEÚS-CE

TESTEMUNHAS:

1. Soga César R. CPF: 010.890.523-03
2.  CPF: 237.513.183-49



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



CEARÁ
Transparente

CGE



CONTROLADORIA
E OUVIDORIA GERAL
DO ESTADO



Resource Title

Nº do Processo - SPU

06069843/2022

Número do convenio

265/2022

Convenente

PREF MUNIC DE CRATEUS

CPF/CNPJ

982.036/0001-67

Situação Física

INABILITADO - PERÍODO ELEITORAL

Status str

Vigente

Situação do instrumento

Adimplente

Objeto

Construção de Passagens Molhadas no município de Crateús - CE.

Justificativa

Construção de Passagens Molhadas no município de Crateús - CE.

Tipo objeto

Obras e Serviços de Engenharia

Concedente
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

Unidade
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS



**Data de publicação na Plataforma Ceará
Transparente**
28/06/2022

Data publicação no DOE
30/06/2022

Data de assinatura
27/06/2022

Data de término após aditivo
27/06/2023

Valor inicial total
R\$ 1.956.472,85

Valor cancelamento de restos a pagar
R\$ 0,00

Valor inicial do repasse do concedente
R\$ 1.858.649,20

**Valor inicial da contrapartida do
conveniente/beneficiário**
R\$ 97.823,65

Valor atualizado do repasse do concedente
R\$ 1.858.649,20

**Valor atualizado da contrapartida do
conveniente/beneficiário**
R\$ 97.823,65

Valor atualizado total
R\$ 1.956.472,85

Valor empenhado
R\$ 371.829,84

Valor pago
R\$ 0,00

Nº DO PROCESSO: 03490025/2022
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº260/2022

CONVENIENTES: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, inscrita no CNPJ nº 33.866.288/0001-30, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775 - Térreo, Castelão, Fortaleza-CE, CEP 60861-211, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de Identidade nº 82758 (SSP-CE) e de CPF nº 144.324.043-53, residente e domiciliado na Rua Professor Jacinto Botelho, nº 290, apto. 502, Guararapes, Fortaleza-CE, CEP 60810-050, doravante denominada CONCEDENTE e **MUNICÍPIO DE BARREIRA-CE**, inscrito no CNPJ nº 12.459.632/0001-05, com sede na Rua Lúcio Torres, nº 622, Centro, Barreira-CE, CEP 62795-000, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a) MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE, brasileiro(a), casado(a), médica, portadora de Identidade nº 6248 (CRM-CE) e de CPF nº 411.190.453-04, residente e domiciliado(a) na Rua Coco Catarina, nº 01, Barreira-CE, CEP 62795-000, doravante denominado CONVENIENTE. OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a realização de OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ARENINHA NA LOCALIDADE DE LAGOA GRANDE, NO MUNICÍPIO DE BARREIRA-CE, em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal; Constituição do Estado do Ceará; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações; na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações; no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e suas alterações; na Lei Orçamentária Anual nº 17.364/2020, bem como em outros instrumentos legais pertinentes FORO: Fortaleza-CE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento VALOR GLOBAL: R\$ 356.777,58 VALOR: Recursos do CONCEDENTE: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº 17.860, de 29/12/2021 e Recursos do CONVENIENTE: R\$ 6.777,58 (seis mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43200007.15.451.611.10302 - Construção de Equipamentos de Esporte e Lazer, Elemento de Despesa: 444042 - Convênios, Acordos e Ajustes; Região: 07 - Maciço de Baurité; Fonte: 00 - Recursos Ordinários do Tesouro Estadual DATA DA ASSINATURA: 28/06/2022 SIGNATÁRIOS : FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - Superintendente da SOP e MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE - Prefeita de Barreira-CE.

Francisco Quintino Vieira Neto
 SUPERINTENDENTE

*** ** *

Nº DO PROCESSO: 02253976/2022
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº262/2022

CONVENIENTES: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, inscrita no CNPJ nº 33.866.288/0001-30, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775 - Térreo, Castelão, Fortaleza-CE, CEP 60861-211, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de Identidade nº 82758 (SSP-CE) e de CPF nº 144.324.043-53, residente e domiciliado na Rua Professor Jacinto Botelho, nº 290, apto. 502, Guararapes, Fortaleza-CE, CEP 60810-050, doravante denominada CONCEDENTE e **MUNICÍPIO DE POTENGI-CE**, inscrito no CNPJ nº 07.658.917/0001-27, com sede na Rua José Edmilson Rocha, nº 135, Centro, Potengi-CE, CEP 63160-000, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a), Sr(a) FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) de Identidade nº 2000099100674 (SSP-CE) e de CPF nº 021.298.113-70, residente e domiciliado(a) no Sítio Boa Vista, nº 364, Quaresma, Zona Rural, Potengi-CE, CEP 63160-000, doravante denominado CONVENIENTE. OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a realização de OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE POTENGI-CE, em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal. Constituição do Estado do Ceará; Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações; na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações; no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e suas alterações; bem como em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes: FORO: Fortaleza-CE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR GLOBAL: 268.214,16 VALOR: O valor total do presente Convênio é de R\$ 268.214,16 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarente e seis reais e dezesseis centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados: Recursos do CONCEDENTE: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Recursos do CONVENIENTE: R\$ 18.214,16 (dezoito mil, duzentos e quarente e seis reais e dezesseis centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: com a seguinte classificação funcional: 43200007.26.782.342.10135 - Restauração de Estradas Vicinais Municipais; Elemento de Despesa: 444042 - Convênios, Acordos e Ajustes; Região: 01 - Cariri; Fonte: 00 - Recursos Ordinários do Tesouro Estadual DATA DA ASSINATURA: 24 de junho de 2022 SIGNATÁRIOS : FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO (SUPERINTENDENTE DA SOP) e FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA (PREFEITO(A) MUNICIPAL DE POTENGI-CE)

Francisco Quintino Vieira Neto
 SUPERINTENDENTE

*** ** *

Nº DO PROCESSO: 04477359/2022
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº263/2022

CONVENIENTES: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, inscrita no CNPJ nº 33.866.288/0001-30, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775 - Térreo, Castelão, Fortaleza-CE, CEP 60861-211, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO e **MUNICÍPIO DE MARANGUAPÉ-CE**, inscrito no CNPJ nº 07.963.051/0001-68, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, Maranguapé-CE, CEP 62880-000, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a), Sr(a) ÁTILA CORDEIRO CÂMARA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) de RG nº 2008709508-9 (SSPDS-CE) e de CPF nº 854.609.583-34, residente e domiciliado(a) na Rua Walter Lopes, nº 561, Guabiruba, Maranguapé-CE, CEP 61940-570. OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a realização de OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE MARANGUAPÉ-CE, em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal; Constituição do Estado do Ceará; Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações; na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações; no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e suas alterações; bem como em outros instrumentos legais pertinentes FORO: Fortaleza-CE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento VALOR GLOBAL: R\$ 3.014.551,33 VALOR: Recursos do CONCEDENTE: R\$ 2.984.405,82 (dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e cinco centavos) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº 17.860, de 29/12/2021 e Recursos do CONVENIENTE: R\$ 30.145,51 (trinta mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43200007.26.782.342.10135 - Restauração de Estradas Vicinais Municipais; Elemento de Despesa: 444042 - Convênios, Acordos e Ajustes; Região: 03 - Grande Fortaleza; Fonte: 00 - Recursos Ordinários do Tesouro Estadual DATA DA ASSINATURA: 27/06/2022 SIGNATÁRIOS : FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - Superintendente da SOP e ÁTILA CORDEIRO CÂMARA - Prefeito de Maranguapé-CE.

Francisco Quintino Vieira Neto
 SUPERINTENDENTE

*** ** *

Nº DO PROCESSO: 06069843/2022
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº265/2022

CONVENIENTES: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, inscrita no CNPJ nº 33.866.288/0001-30, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775 - Térreo, Castelão, Fortaleza-CE, CEP 60861-211, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Rodovias, Sr. JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO e **MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE**, inscrito no CNPJ nº 07.982.036/0001-67, com sede na Rua Manoel Augustinho, nº 544, São Vicente, Crateús-CE, CEP 63700-000, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a), Sr(a) MARCELO FERREIRA MACHADO. OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a realização de OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NAS LOCALIDADES DE QUEIMADAS, APUÍ E BETÂNIA, NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE, em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal; Constituição do Estado do Ceará; Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações; na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações; no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e suas alterações; bem como em outros instrumentos legais pertinentes FORO: Fortaleza-CE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento VALOR GLOBAL: R\$ 1.956.472,85 VALOR:



Recursos do CONCEDENTE: R\$ 1.858.649,20 (um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº 17.860, de 29/12/2021 e Recursos do CONVENIENTE: R\$ 97.823,65 (noventa e sete mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43200007.26.782.342.10135 – Restauração de Estradas Vicinais Municipais; Elemento de Despesa: 444042 – Convênios, Acordos e Ajustes; Região: 12 – Sertão do Crato; Fonte: 00 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual DATA DA ASSINATURA: 27/06/2022 SIGNATÁRIOS: JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS - SOP e MARCELO FERREIRA MACHADO - PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEUS-CE.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** **

Nº DO PROCESSO: 05558190/2022
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº266/2022

CONVENIENTES: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, inscrita no CNPJ nº 33.866.288/0001-30, com sede na Av. Alberto Craveiro, 2775 - Térreo, Castelo, Fortaleza-CE, CEP 60861-211, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Rodovias, Sr. JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador de Identidade nº 200779826614 (SSP-CE) e de CPF nº 104.929.333-91, residente e domiciliado na Rua das Otíticas, nº 413, Jerônimo de Medeiros Prado, Sobral-CE, CEP 62044-400, doravante denominada CONCEDENTE e MUNICÍPIO DE CRATEUS-CE, inscrito no CNPJ nº 07.982.036/0001-67, com sede na Rua Manoel Augustinho, nº 544, São Vicente, Crateús-CE, CEP 63700-000, neste ato representado por seu(s) Prefeito(a), Sr(a). MARCELO FERREIRA MACHADO, brasileiro(a), casado(a), portador(a) de RG nº 750.447 (SSP-CE) e de CPF nº 115.473.163-49, residente e domiciliado(a) na Rua Almirante Tamandaré, nº 965, Centro, Crateús-CE, CEP 63700-000, doravante denominado CONVENIENTE. OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a realização de OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 5 (CINCO) ARENINHAS NAS LOCALIDADES DE REALEJO, LAGOA DAS PEDRAS, IBIAPARA, SANTO ANTÔNIO E MONTENEGRO, NO MUNICÍPIO DE CRATEUS-CE, em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal: Constituição do Estado do Ceará; Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações; na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações; no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e suas alterações; bem como em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes: FORO: Fortaleza-CE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento. VALOR GLOBAL: 2.518.929,08 VALOR: O valor total do presente Convênio é de R\$ 2.518.929,08 (dois milhões, quinhentos e dezoito mil, novecentos e vinte e nove reais e oito centavos). Recursos do CONCEDENTE: R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais). Recursos do CONVENIENTE: R\$ 218.929,08 (duzentos e dezoito mil, novecentos e vinte e nove reais e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: com a seguinte classificação funcional: 43200007.15.451.611.10302 – Construção de Equipamentos de Esporte e Lazer; Elemento de Despesa: 444042 – Convênios, Acordos e Ajustes; Região: 12 – Sertão do Crato; Fonte: 00 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual. DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2022 SIGNATÁRIOS: JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO (SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS - SOP) e MARCELO FERREIRA MACHADO (PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CRATEUS-CE).

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** **

Nº DO PROCESSO: 03742857/2022
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº268/2022

CONVENIENTES: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, com sede na Av. Alberto Craveiro, 2775, Térreo, Castelo, Fortaleza - Ce, CEP: 60.861-211, neste ato representada por seu Superintendente, Engº Francisco Quintino Vieira Neto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 827585SSP/CE e do CPF nº 144.324.043-53, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Professor Jacinto Botelho, nº 290 – apto 502 – bairro Guararapes doravante denominado CONCEDENTE e MUNICÍPIO DE ALTANEIRA-CE, inscrito no CNPJ sob nº 07.385.503/0001-71, com sede na Rua Deputado Furtado Leite, 272, bairro Centro, Altaneira - Ce, CEP: 63.195-000, representado neste ato pelo prefeito municipal Sr. Francisco Dariomar Rodrigues Soares, brasileiro, inscrito no CPF nº 170.745.808-13, RG nº 2006029102707 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Rua Furtado Leite, 272, bairro Centro, CEP: 63.195-000, Altaneira - Ce. OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM RUAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA - CE, em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal; Constituição do Estado do Ceará; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, bem como em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes: FORO: Fortaleza-CE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento. VALOR GLOBAL: 1.025.376,03 VALOR: O valor total do presente Convênio é de R\$ 1.025.376,03 (Um milhão, vinte e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e três centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados: Recursos do CONCEDENTE: R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais). Recursos do CONVENIENTE: R\$ 25.376,03 (vinte e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: com a seguinte classificação funcional: 43200007.26.782.342.10135 – Restauração de Estradas Vicinais Municipais; Elemento de despesa: 444042 – Convênios, Acordos e Ajustes; Região: 01 – Cariri. Fonte: 00 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual. DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2022 SIGNATÁRIOS: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO (SUPERINTENDENTE DA SOP) e FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA-CE).

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** **

Nº DO PROCESSO: 03278476/2022
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº269/2022

CONVENIENTES: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente, Engº Francisco Quintino Vieira Neto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 827585SSP/CE e do CPF nº 144.324.043-53, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua: Professor Jacinto Botelho, nº 290 – apto 502 – bairro Guararapes, doravante denominado CONCEDENTE e MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE, inscrito no CNPJ nº 07.535.446/0001-60, cuja Prefeitura está localizada na Avenida Dom Lino, 831, Centro, Russas-CE, CEP 62.900-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. SÁVIO GURGEL NOGUEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 455.601.533-20, RG nº 23002354756 - SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Coronel Penidgão Sobrinho, 795, Centro, Russas-CE, CEP 62.900-000. OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a Pavimentação em Paralelepípedo na Travessa Francisco Carneiro no bairro Bom Sucesso, no município de Russas-CE, em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal; Constituição do Estado do Ceará; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, bem como em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes: FORO: Fortaleza-CE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento. VALOR GLOBAL: 0,00 VALOR: O valor total do presente Convênio é de R\$ 611.521,44 (seiscentos e onze mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e quatro reais), que correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados: Recursos do CONCEDENTE: R\$ 593.175,80 (quinhentos e noventa e três mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos). Recursos do CONVENIENTE: R\$ 18.345,64 (dezoito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: com a seguinte classificação funcional: 43200007.26.782.342.10135 – Restauração de Estradas Vicinais Municipais; Elemento de Despesa: 444042 – Convênios, Acordos e Ajustes; Região: 12 – Sertão dos Crato; Fonte: 00 – Recurso Ordinário do Tesouro Estadual. DATA DA ASSINATURA: 24 de junho de 2022 SIGNATÁRIOS: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO (SUPERINTENDENTE DA SOP) e SÁVIO GURGEL NOGUEIRA (PREFEITO DE RUSSAS-CE).

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** **



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Nº DO PROCESSO: 11456386/2021 INTERESSADO: A.L. TEIXEIRA PINHEIRO CONSTRUÇÕES; ASSUNTO: INDENIZAÇÕES. Na condição de Ordenador de Despesas, e, em conformidade com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e com o art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, **reconhecemos o compromisso relativo à dívida abaixo discriminada:** CONTRATO Nº 041/2020; SACC: 1130020 CNPJ: 69.374.585/0001-06 DESCRIÇÃO DA DESPESA: REAJUSTE DA 3ª MEDIÇÃO PARCIAL, RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRANSITO URBANO E RODOVIÁRIOS - PROGRAMA SINALIZE - SOB A JURISDIÇÃO DO DISTRITO DE IGUAU, PERÍODO DE 21/09/2021 A 20/10/2021 NATUREZA DA DESPESA: 44909300 - INDENIZAÇÕES VALOR (R\$): 102.631,27 (cento e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos). ORDENADOR DE DESPESA: JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO Fortaleza, 18 de agosto de 2022. SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 18 de agosto de 2022.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Nº DO PROCESSO: 00996610/2022 INTERESSADO: CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA; ASSUNTO: INDENIZAÇÃO. Na condição de Ordenador de Despesas, e, em conformidade com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e com o art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, **reconhecemos o compromisso relativo à dívida abaixo discriminada:** CONTRATO Nº 057/2017; SACC: 1137044 CNPJ: 07.195.191/0001-33, DESCRIÇÃO DA DESPESA: REFERENTE AO REAJUSTAMENTO DA 4ª MEDIÇÃO PARCIAL, PERÍODO: 21/10/2021 A 02/11/2021, DO CONTRATO Nº 057/2017, QUE TEM POR OBJETO, OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA CE-060, TRECHO: CONTORNO DE JUAZEIRO DO NORTE - ENTR. CE-292 (ACESSO A CRATO) - ENTR. CE-060 (ACESSO BARBALHA) COM EXTENSÃO DE 6,84 KM NATUREZA DA DESPESA: 44909200 - DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR (R\$) 419.199,59 (quatrocentos e dezenove mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos). ORDENADOR DE DESPESA: JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO Fortaleza, 19 de agosto de 2022. SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 19 de agosto de 2022.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Nº DO PROCESSO: 05701803/2021 INTERESSADO: COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, ASSUNTO: INDENIZAÇÃO. Na condição de Ordenador de Despesas, e, em conformidade com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e com o art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, **reconhecemos o compromisso relativo à dívida abaixo discriminada:** CONTRATO Nº 014/2020; SACC: 1119370 CNPJ: 03.006.548/0001-37 DESCRIÇÃO DA DESPESA: REF. REAJUSTE DO CONTRATO Nº 014/2020, RESTAURAÇÃO DA RODOVIA CE 358, TRECHO FLORES - LIMOEIRO DO NORTE, COM EXTENSÃO DE 8,74 KM, 12ª PARCIAL, PERÍODO FEVEREIRO/2021. NATUREZA DA DESPESA: 44909300 - INDENIZAÇÕES VALOR (R\$): 161.300,01 (cento e sessenta e um mil, trezentos reais e um centavo). ORDENADOR DE DESPESA: JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO Fortaleza, 19 de agosto de 2022. SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 19 de agosto de 2022.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Nº DO PROCESSO: 01365371/2022 INTERESSADO: CONSTRUTORA SAMARIA LTDA - INSTTALE ENGENHARIA LTDA ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Na condição de Ordenador de Despesas, e, em conformidade com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e com o art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, **reconhecemos o compromisso relativo à dívida a seguir discriminada:** CREDOR: CONTRATO Nº 034/2020 - PROGRAMA SINALIZE - PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA DE VEÍCULOS E PEDESTRES NO ESTADO DO CEARÁ (DISTRITO OPERACIONAL DE ARACOIABA) MEDIÇÕES 3ª, 4ª, 5ª E 6ª PARCELAIS NATUREZA DA DESPESA: 449092 - DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIORES VALOR (R\$): 625.760,73 (seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta reais e setenta e três centavos). ORDENADOR DE DESPESA: JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO DATA: 18 de agosto de 2022. SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 18 de agosto de 2022.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Nº DO PROCESSO: 00243337/2022 INTERESSADO: COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Na condição de Ordenador de Despesas, e, em conformidade com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e com o art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, **reconhecemos o compromisso relativo à dívida abaixo discriminada:** CREDOR: CONTRATO Nº 091/2020; SACC: 1152690 CNPJ: 03.006.548/0001-37 DESCRIÇÃO DA DESPESA: REF. REAJUSTAMENTO DA 1ª MEDIÇÃO PARCIAL, EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA CE-522, NO TRECHO ENTR. BR-116 (RUSSAS) DISTRITO DE PEIXE, MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE, CONTRATO Nº 091/2020, PERÍODO: 21/11/2021 A 20/12/2021 NATUREZA DA DESPESA: 44909200 - DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIORES VALOR (R\$) 80.466,66 (oitenta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). ORDENADOR DE DESPESA: JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO DATA: 18 de agosto de 2022. SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 18 de agosto de 2022.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 134, de 30 de junho de 2022, que publicou o CONVÊNIO Nº 265/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP E O MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE. Onde se lê: OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NAS LOCALIDADES DE QUEIMADAS, APUÍ E BETÂNIA, NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE. Leia-se: OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NAS LOCALIDADES DE QUEIMADAS, APUÍ, BETÂNIA E RUA SDO BAIRRO JOSE ROSA, NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE. Fortaleza, 18 de agosto de 2022.

José Ilo de Oliveira Santiago
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº125/2022 - A SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Portaria nº 024/2022, publicada no DOE de 21 de fevereiro de 2022, RESOLVE AUTORIZAR o servidor CÂNDIDO BEZERRA DA COSTA NETO que exerce o cargo de Coordenador, matrícula nº 300098-1-9, a viajar às cidades de Sobral-CE, no dia 19 de agosto de 2022, para participar de reuniões na Universidade Vale do Acaraú - UVA, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), acrescido de 20% (vinte por cento), no total de R\$ 92,52 (noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), e para Ubajara-CE, no dia 20 de agosto de 2022, representar a Secitce na solenidade de comemoração dos 15 anos de criação do Polo/UAB, concedendo-lhe 1/2 (meia) diária no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais dez centavos), no total de R\$ 38,55 (trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 131,07 (cento e trinta e um reais e sete centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea b § 1º e 3º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º, art. 10: classe III, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, em Fortaleza, 22 de agosto de 2022.

Adelino de Araújo Lobão da Silva

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se

A